



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.743/2015

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 com suas alterações posteriores passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - quatro titulares e quatro suplentes representantes dos órgãos governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social;*
- b) Secretaria de Administração;*
- c) Secretaria de Finanças;*
- d) Secretaria de Educação e Cultura;*

II - quatro titulares e quatro suplentes representantes de entidades não governamentais, sediadas no Município.

§ 1º *Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio.*

§ 2º *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:*

- I - Presidente;*
- II - Vice-presidente;*
- III - 1º Secretário;*
- IV - 2º secretário.*

§ 3º *Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.*

§ 4º *O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.*

Art. 2º O Art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, através de Resolução Normativa, as*



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

entidades não governamentais de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente para em assembléia própria eleger os seus representantes para o próximo mandato do conselho, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º *Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.*

§ 2º *A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.*

§ 3º *O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:*

I - convocação por meio de Resolução Normativa do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta pelos conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

§ 4º *O Ministério Público será cientificado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.*

§ 5º *Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante ocupante de cargo de confiança e ou função comissionada no poder publico e conselheiros tutelares no exercício da função.*

Art. 3º *O Art. 9º da Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com alteração em seu “caput” e acrescido de §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:*

Art. 9º *O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois anos.*

.....
§ 3º *Os conselheiros indicados pelos órgãos governamentais poderão ser reconduzidos por uma única vez e os conselheiros representantes de entidades não governamentais, poderão ser reeleitos, uma única vez.*

§ 4º *Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder*



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no regimento interno.

Art. 4º O Art. 13 e parágrafo único e o Art. 14, todos da Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. A administração, gestão, controle orçamentário e financeiro e movimentação dos valores das contas bancárias do FMDCA ficam a cargo do Secretário de Assistência Social”.

“Art. 14. O FMDCA terá um Serviço Administrativo responsável pelo apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará os serviços de contabilidade do FMDCA”.

Art. 5º O Art. 30 da Lei nº 1.012, de 16 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações nos incisos IV e V e acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 30.

IV – reconhecida experiência no trato direto com crianças e adolescentes;

V – estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

VI – escolaridade – ensino médio completo.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito